



# Boletim CLASSIFICADOR



Arquivo eletrônico com publicações do dia

**14/07/2020**

Edição Nº 130



**ARPEN-SP**

Associação dos Registradores de Pessoas Naturais do Estado de São Paulo  
Praça João Mendes, 52 - conj. 1102 - 11º andar - Centro - São Paulo - SP - CEP 01501-000  
Fone: (55 11) 3293-1535 - Fax: (55 11) 3293-1539



## COMUNICADO E DECISÕES DA EGRÉGIA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMUNICADOS

### DICOGE 3.1 - PROCESSO N.º 2020/49222

Aprovo o parecer do MM. Juiz Assessor da Corregedoria e, por seus fundamentos, que adoto: a) designo o Sr. Henrique de Almeida Prado Franceschi, titular da delegação do 6.º Tabelião de Notas da Comarca da Capital, para responder, excepcionalmente, pelo expediente da delegação vaga do Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos da Comarca de Ribeirão Bonito, no dia 31.01.2020

### DICOGE 3.1 - PORTARIA N.º 35/2020

DESIGNAR para responder pela delegação vaga correspondente ao Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos da Comarca de Ribeirão Bonito, excepcionalmente, no dia 31 de janeiro de 2020

### DICOGE 3.1 - PROCESSO N.º 2020/57039

Aprovo o parecer do MM. Juiz Assessor da Corregedoria e, por seus fundamentos, que adoto: a) designo o Sr. Felipe Martins da Cruz Neto, titular do Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos da Comarca de São Pedro, para responder, excepcionalmente, pelo expediente da delegação vaga do Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Mesópolis, da Comarca de Jales, de 31.01.2020 a 1.º.03.2020

### DICOGE 3.1 - PORTARIA N.º 48/2020

DESIGNAR para responder pela delegação vaga correspondente ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Mesópolis, da Comarca de Jales, excepcionalmente, no período de 31 de janeiro a 1.º de março de 2020



## ATOS ADMINISTRATIVOS E DECISÕES DO CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

ATOS ADMINISTRATIVOS  
E DECISÕES

### SEMA - DESPACHO N.º 1006984-12.2018.8.26.0047

Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7.º da Res. 551/2011



## ATOS ADMINISTRATIVOS E DECISÕES DA 1.ª E 2.ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SÃO PAULO

ATOS ADMINISTRATIVOS  
E DECISÕES

**1.ª Vara de Registros Públicos - RELATÓRIO N.º 0176/2020 - Processo 1037983-12.2020.8.26.0100**  
Dívida - Propriedade

**1.ª Vara de Registros Públicos - RELATÓRIO N.º 0176/2020 - Processo 1044955-95.2020.8.26.0100**  
Pedido de Providências - Sustação de Protesto

**1.ª Vara de Registros Públicos - RELATÓRIO N.º 0176/2020 - Processo 1054080-87.2020.8.26.0100**  
Pedido de Providências - Registro de Imóveis

**2.ª Vara de Registros Públicos - RELATÓRIO N.º 0176/2020 - Processo 0029258-51.2020.8.26.0100**  
Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS

**2.ª Vara de Registros Públicos - RELATÓRIO N.º 0176/2020 - Processo 1048015-76.2020.8.26.0100**  
Pedido de Providências - Registro de nascimento após prazo legal

**2.ª Vara de Registros Públicos - RELATÓRIO N.º 0176/2020 - Processo 1122278-16.2019.8.26.0100**  
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

### DICOGE 3.1 - PROCESSO N.º 2020/49222

**Aprovo o parecer do MM. Juiz Assessor da Corregedoria e, por seus fundamentos, que adoto: a) designo o Sr. Henrique de Almeida Prado Franceschi, titular da delegação do 6º Tabelião de Notas da Comarca da Capital, para responder, excepcionalmente, pelo expediente da delegação vaga do Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos da Comarca de Ribeirão Bonito, no dia 31.01.2020**

PROCESSO Nº 2020/49222 - RIBEIRÃO BONITO

DECISÃO: Aprovo o parecer do MM. Juiz Assessor da Corregedoria e, por seus fundamentos, que adoto: a) designo o Sr. Henrique de Almeida Prado Franceschi, titular da delegação do 6º Tabelião de Notas da Comarca da Capital, para responder, excepcionalmente, pelo expediente da delegação vaga do Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos da Comarca de Ribeirão Bonito, no dia 31.01.2020; b) designo o Sr. Luiz Eduardo Ruiz Veiga, preposto substituto da Unidade vaga em questão, para responder pelo referido expediente, a partir de 1º.02.2020. Baixe-se Portaria. Publique-se. São Paulo, 06 de julho de 2020. (a) R I C A R D O A N A F E - Corregedor Geral da Justiça.

[↑ Voltar ao Índice](#)

**DICOGE 3.1 - PORTARIA Nº 35/2020**

**DESIGNAR para responder pela delegação vaga correspondente ao Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos da Comarca de Ribeirão Bonito, excepcionalmente, no dia 31 de janeiro de 2020**

PORTARIA Nº 35/2020

O DESEMBARGADOR RICARDO MAIR ANAFE, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no exercício de suas atribuições legais e

CONSIDERANDO a investidura do Sr. HENRIQUE DE ALMEIDA PRADO FRANCESCHI na delegação correspondente ao 6º Tabelião de Notas da Comarca da Capital, em 31 de janeiro de 2020, com o que se extinguiu a delegação antes conferida ao delegado relativa ao Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos da Comarca de Ribeirão Bonito;

CONSIDERANDO o decidido nos autos do Processo nº 2020/49222 - DICOGE 3.1, o disposto no parágrafo 2º, do artigo 39, da Lei Federal nº 8935, de 18 de novembro de 1994, e a regra do artigo 28, inciso XXIX do Regimento Interno do E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo;

CONSIDERANDO a vacância da delegação correspondente ao Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos da Comarca de Ribeirão Bonito, declarada em 31 de janeiro de 2020, sob o nº 2119, pelo critério de Provimento, conforme o decidido nos autos do Processo nº 2001/551 - DICOGE 1.

RESOLVE:

DESIGNAR para responder pela delegação vaga correspondente ao Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos da Comarca de Ribeirão Bonito, excepcionalmente, no dia 31 de janeiro de 2020, o Sr. HENRIQUE DE ALMEIDA PRADO FRANCESCHI, delegado do 6º Tabelião de Notas da Comarca da Capital, e a partir de 1º de fevereiro de 2020, o Sr. LUIZ EDUARDO RUIZ VEIGA, preposto substituto da referida Unidade vaga.

Publique-se.

São Paulo, 06 de julho de 2020.

RICARDO MAIR ANAFE

Corregedor Geral da Justiça

[↑ Voltar ao Índice](#)

---

**DICOGE 3.1 - PROCESSO NÂº 2020/57039**

**Aprovo o parecer do MM. Juiz Assessor da Corregedoria e, por seus fundamentos, que adoto: a) designo o Sr. Felipe Martins da Cruz Neto, titular do Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos da Comarca de São Pedro, para responder, excepcionalmente, pelo expediente da delegação vaga do Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Mesópolis, da Comarca de Jales, de 31.01.2020 a 1Âº.03.2020**

PROCESSO NÂº 2020/57039 - JALES

DECISÃO: Aprovo o parecer do MM. Juiz Assessor da Corregedoria e, por seus fundamentos, que adoto: a) designo o Sr. Felipe Martins da Cruz Neto, titular do Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos da Comarca de São Pedro, para responder, excepcionalmente, pelo expediente da delegação vaga do Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Mesópolis, da Comarca de Jales, de 31.01.2020 a 1Âº.03.2020; b) designo a Sra. Celiane da Silva Dias, preposta substituta da Unidade vaga em questão, para responder pelo referido expediente, a partir de 02.03.2020. Baixe-se Portaria. Publique-se. São Paulo, 09 de julho de 2020. (a) R I C A R D O A N A F E - Corregedor Geral da Justiça.

[↑ Voltar ao Índice](#)

---

**DICOGE 3.1 - PORTARIA NÂº 48/2020**

**DESIGNAR para responder pela delegação vaga correspondente ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Mesópolis, da Comarca de Jales, excepcionalmente, no período de 31 de janeiro a 1Âº de março de 2020**

PORTARIA NÂº 48/2020

O DESEMBARGADOR RICARDO MAIR ANAFE, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no exercício de suas atribuições legais e

CONSIDERANDO a investidura do Sr. FELIPE MARTINS DA CRUZ NETO na delegação correspondente ao Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos da Comarca de São Pedro, em 31 de janeiro de 2020, com o que se extinguiu a delegação antes conferida ao delegado relativa ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Mesópolis, da Comarca de Jales;

CONSIDERANDO o decidido nos autos do Processo nÂº 2020/57039 - DICOGE 3.1, o disposto no parágrafo 2Âº, do artigo 39, da Lei Federal nÂº 8935, de 18 de novembro de 1994, e a regra do artigo 28, inciso XXIX do Regimento Interno do E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo;

CONSIDERANDO a vacância da delegação correspondente ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Mesópolis, da Comarca de Jales, declarada em 31 de janeiro de 2020, sob o número 2161, pelo critério de Provimento, conforme o decidido nos autos do Processo nÂº 2001/551 - DICOGE 1.

RESOLVE:

DESIGNAR para responder pela delegação vaga correspondente ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Mesópolis, da Comarca de Jales, excepcionalmente, no período de 31 de janeiro a 1Âº de março de 2020, o Sr. FELIPE MARTINS DA CRUZ NETO, delegado do Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos da Comarca de São Pedro; e a partir de 02 de março de 2020, a Sra. CELIANE DA SILVA DIAS, preposta substituta da referida Unidade vaga.

Publique-se.

São Paulo, 09 de julho de 2020.

**SEMA - DESPACHO Nº 1006984-12.2018.8.26.0047**

**Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011**

DESPACHO Nº 1006984-12.2018.8.26.0047

Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011 - Apelação Cível - Assis - Apelante: TRIANGULO MINEIRO TRANSMISSORA S/A - Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Assis - Vistos. 1. Fl. 249: Defiro, como requerido. 2. Fl. 251/254: Ante o teor da certidão retro (fl. 255), aguarde-se o julgamento dos Embargos de Declaração opostos, no incidente prioritário. Int. - Magistrado(a) Ricardo Anafe (Corregedor Geral) - Advs: Cristiano Amaro Rodrigues (OAB: 84933/MG) - Marcos Edmar Ramos Alvares da Silva (OAB: 391201/SP)

[↑ Voltar ao Índice](#)

**1ª Vara de Registros Públicos - RELATÓRIO Nº 0176/2020 - Processo 1037983-12.2020.8.26.0100**

**Dãvida - Propriedade**

Processo 1037983-12.2020.8.26.0100

Dãvida - Propriedade - Wilson Elias dos Santos - Vistos. Manifestem-se o requerente, bem como o registrador, no prazo de 15 (quinze) dias, acerca da cota ministerial de fl.124. Após, abra-se nova vista ao órgão ministerial e tornem os autos conclusos. Int. - ADV: REINALDO GONÇALVES ARAÚJO (OAB 153565/SP)

[↑ Voltar ao Índice](#)

**1ª Vara de Registros Públicos - RELATÓRIO Nº 0176/2020 - Processo 1044955-95.2020.8.26.0100**

**Pedido de Providências - Sustação de Protesto**

Processo 1044955-95.2020.8.26.0100

Pedido de Providências - Sustação de Protesto - Kv Equipamentos e Acessórios Industriais Eireli - Vistos. Manifestem-se os 4º e 7º Tabeliães de Protesto de Letras e Títulos da Capital, no prazo de 10 (dez) dias, da proposta formulada pela requerente às fls.130/133, acompanhada do documento juntado à fl.134. Após, tornem os autos conclusos. Int. - ADV: MONICA NAVARRO (OAB 99168/SP)

[↑ Voltar ao Índice](#)

**1ª Vara de Registros Públicos - RELATÓRIO Nº 0176/2020 - Processo 1054080-87.2020.8.26.0100**

**Pedido de Providências - Registro de Imóveis**

Processo 1054080-87.2020.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro de Imóveis - Amélia Lucia Miranda - - Maria Sylvia Miranda - Vistos. Homologo o pedido de desistência do prazo recursal, expressamente manifestado pelas requerentes às fls.23/24 e determino a redistribuição deste feito, com urgência, nos termos da decisão de fls.20/21. Int. - ADV: ANA PAULA DELGADO DIONISIO (OAB 227279/SP)

[↑ Voltar ao Índice](#)

**2ª Vara de Registros Públicos - RELATÓRIO Nº 0176/2020 - Processo 0029258-51.2020.8.26.0100**

## Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS

Processo 0029258-51.2020.8.26.0100

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - C.G.J. - M.D.V. e outros - Vistos, Fls. 15/17: Defiro a habilitação nos autos porquanto parte interessada. Anote-se. No mais, cumpra a z. serventia as determinações constantes na deliberação de fl. 13. Com a vinda da manifestação do Sr. Delegatário, intime-se a Sra. Representante, através de sua patrona, para manifestação no prazo de 05 (cinco) dias. Após, ao MP. Com cópias das fls. 15/17, oficie-se à Egrégia Corregedoria Geral da Justiça, por e-mail, servindo a presente como ofício. Int. - ADV: FABIANA DE ALMEIDA GARCIA LOMBARDI (OAB 275461/SP)

[↑ Voltar ao Índice](#)

**2ª Vara de Registros Públicos - RELATÓRIO N.º 0176/2020 - Processo 1048015-76.2020.8.26.0100**

### Pedido de Providências - Registro de nascimento após prazo legal

Processo 1048015-76.2020.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro de nascimento após prazo legal - B.S.C. - - A.D.M. - Vistos, Fls. 35/36: manifeste-se o Sr. Delegatário quanto a efetivação do registro, esclarecendo se consta o nome do genitor no assento do menor. Após, ao MP. Int. - ADV: SERGIO SIPERECK ELIAS (OAB 173570/SP)

[↑ Voltar ao Índice](#)

**2ª Vara de Registros Públicos - RELATÓRIO N.º 0176/2020 - Processo 1122278-16.2019.8.26.0100**

### Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

Processo 1122278-16.2019.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Khaled Hani Moh'd Abdelkader - Vistos. Primeiramente, afastam-se os fundamentos apresentados pela representante do Parquet que impediriam o deferimento da pretensão, ao considerar imutável o assento de nascimento realizado fora do país e transcrito em embaixada brasileira. Isso porque a retificação postulada encontra amparo no art. 5º, caput e parágrafo único, da Resolução CNJ nº 155/2012, que versa: "Art. 5º O oficial de registro civil deverá efetuar o traslado das certidões de assentos de nascimento, casamento e óbito de brasileiros ocorridos em país estrangeiro, ainda que o requerente relate a eventual necessidade de retificação do seu conteúdo. Após a efetivação do traslado, para os erros que não exijam qualquer indagação para a constatação imediata de necessidade de sua correção, o oficial de registro deverá proceder à retificação conforme art. 110 da Lei nº 6.015/1973. Parágrafo único. Para os demais erros, aplica-se o disposto no art. 109 da referida Lei". Essa norma se amolda tanto aos assentos tomados diretamente por autoridade consular brasileira (art. 18 do Decreto-Lei 4.657/42, alterado pela Lei nº 12.376/10), como aos lavrados por autoridade estrangeira competente, previamente registrados em repartições consular brasileira ou devidamente legalizados. É o que se extrai dos artigos 1º e 2º da regulamentação citada do E. Conselho Nacional de Justiça e do art. 32 da Lei de Registros Públicos. Note-se também que, no caso em tela, o autor obteve duplo registro de nascimento, tanto na autoridade estrangeira (fl. 19) quanto na repartição consular (fl. 18), sendo este último objeto de retificação. O presente caso é envolto de complexidade. O idioma árabe baseia-se em alfabeto distinto do latino, eleito pela língua portuguesa. Por essa razão, não há exata convergência entre os signos quando promovida a tradução de palavras. O fato fica claro na medida em que os documentos das partes indicam nomes absolutamente diversos entre si. Aliás, o primeiro registro de nascimento do autor (fl. 18) e sua transladação (fl. 17) contêm dados diversos entre si, em que pese deveriam ser idênticos. Passo a analisar os documentos constantes dos autos: 1) Verifica-se, na certidão de nascimento da mãe do autor (fl. 27), que ela se chama Najua Musa Hasan Tayeh e que seus pais se chamam Musa Hasan Ahmad Tayeh e Maria das Dores Tayeh. Entretanto, confrontando tal certidão com o registro de nascimento do autor (fl. 18) e sua transladação (fl. 17), tem-se que: A) o nome da avó materna do autor está correto nos dois documentos; B) o nome da mãe do autor está certo no registro de nascimento (fl. 18), mas não na transladação (fl. 17) (nesta consta Najua Musa Hasan Tayer, quando o correto seria Najua Musa Hasan Tayeh); e C) o nome do avô paterno está errado nos dois documentos (o nome correto dele é Musa Hasan Ahmad Tayeh, e não Musa Hasan Tayeh). Referidas correções estão sendo corretamente pleiteadas pelo autor à fl. 96. 2) Na tradução da certidão de nascimento do pai do autor (fl. 71),



verifica-se que seu nome é Haní Mohamed Adulqader Aldeek, conforme confirmado à fl. 69, e que o pai dele se chama Mohamed Adulqader Aldeek. Há dificuldades na interpretação da certidão quanto ao nome de sua mãe, deduzindo-se ser Nafisa Deek. Entretanto, nenhum desses nomes consta do registro de nascimento e traslado do autor, constando neles, ao invés, Haní Mh'd (ou Moh'd) Abdelkader, Mh'd (Mh'd) Abdelkader e Nafisa Saber, nem mesmo consta do pleito de fl. 96. Dessa forma, verifico que, no assento de nascimento do autor e sua traslado, deveriam constar o nome correto de seu pai como Haní Mohamed Adulqader Aldeek e de seu avô paterno como Mohamed Adulqader Aldeek, e não como pleiteado à fl. 96. Não há elementos nos autos, entretanto, para se aferir o nome correto da avó paterna. Nesses termos, de modo a possibilitar o encerramento e o julgamento do feito, manifeste-se o autor sobre o parágrafo acima, dizendo se concorda com tais alterações, e esclarecendo, ainda, o correto nome de sua avó paterna, trazendo aos autos sua certidão de nascimento/casamento. Prazo: 15 dias. Saliento que, para possibilitar a procedência do feito, o assento do autor deve ser corrigido em todos os seus dados equivocados, e não apenas o nome do autor, e que os dados constantes dos assentos dos irmãos não servem de parâmetro para as correções, na medida em que também contém erros na transcrição de dados. Intimem-se. - ADV: ROSE APARECIDA NOGUEIRA (OAB 115161/SP)

[↑ Voltar ao Índice](#)

---